



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



**PARECER Nº 056/2020**

**Projeto de Lei nº 037/2020**

De autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, o anexo Projeto de Lei **Altera a Lei nº 4.762, de 07 de novembro de 2005, que Institui o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.**

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 11.

É o relatório.

## **PARECER**

A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: (i) o aspecto formal, que envolve o respeito às normas do processo legislativo, sobretudo, regras acerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; e (ii) o aspecto material, que refere-se à compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa, posto tratar de projeto de lei referente à alteração da legislação municipal que trata do Conselho Municipal do Idoso.

No caso do Projeto de Lei ora em análise, pretende o Legislativo Municipal alterar a composição da mesa diretora do Conselho Municipal do Idoso, incluindo a função de Tesoureiro.

O papel fundamental dos Conselhos consiste em colaborar para a formulação de políticas públicas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação municipal cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

Os Conselhos Municipais constituem prolongamento do Poder Executivo, com o objetivo específico de estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhe são afetos. Não possuem





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

personalidade jurídica, não legislam e nem julgam. São organismos de consulta, em cujo âmbito são discutidas as políticas públicas.

Sob o prisma procedimental, o Projeto de Lei ora em análise originou-se de projeto de autoria do Poder Legislativo, contrariando o disposto na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal, pois somente ao Chefe do Poder Executivo assiste a iniciativa de leis que criem ou alterem órgãos municipais (art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da CF/88 e art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete).

Pelo exposto, a proposta de lei não se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, não devendo prosperar.

### CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade.

### QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

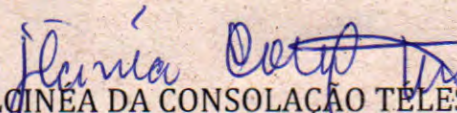
2

### TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

  
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

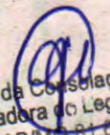
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Comunicado nº 081/2020

19 NOV. 2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Washington Fernando Bandeira, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo.

| Nº                         | Assunto                                                                                                                | Autor                             |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Projeto de Lei<br>037/2020 | Altera a Lei nº 4.762, de 07 de novembro de 2005, que Institui o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências. | Vereador Pedro Américo de Almeida |

  
Gilcinéa da Consolação Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681